

PROJETO DE LEI C.M.M 20/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1^o Declara de Utilidade Pública a associação UNIÃO MARACAJU ESPORTE CLUBEUMEC, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n^o 50.433.830/0001-80 com sede na Rua Maria Adelina Godoi n^o 406, Bairro Porto Bello neste Município de Maracaju.

Art. 2^o A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano ao Município relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3^o A entidade deverá enviar à Prefeitura e a Câmara Municipal eventuais alterações institucionais ou estatutárias no prazo de 30 dias de sua ocorrência.

Art. 4^o Cessarão os efeitos da declaração de sua utilidade pública caso a entidade:

I. - deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do art. 2^o

II- alterar os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele previstos;

III. - distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

IV. - deixar de aplicar integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

V. - deixar de manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

VI. - alterar a sua denominação ou seu estatuto e não comunicar a ocorrência aos departamentos competentes das entidades relacionadas e no prazo previsto no art. 3^o desta Lei.

Art. 5^o A entidade terá os benefícios de isenção do art. 204, I da Lei Complementar 009/2001 e demais taxas e alvarás, com efeitos retroativos, enquanto estiver em vigor a presente lei. Art. 6^o

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A referida sociedade esportiva e recreativa foi criada em 13.08.2022 conforme Ata e Estatuto anexo, e está em funcionamento regular desde então, trata-se de entidade que notoriamente se distingue em sua modalidade esportiva, principalmente de escolinha de futebol infantil e juvenil e demais eventos disponibilizados à comunidade.

Ressalta-se ainda que a mesma demonstra documentalmente que cumprem os requisitos necessários a concessão do título de utilidade pública:

- Possui personalidade jurídica;
- Está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente a coletividade, empregando todos os recursos na Não remunera os dirigentes (art. 46 do Estatuto); Não distribui valores entre associados e dirigentes (art. 14)
- Presta relevantes serviços para toda comunidade;

Assim entendemos justa a concessão para que a mesma possa usufruir dos benefícios inerentes, fato pelo qual pedimos que seja colocado em tramitação na forma regimental até sua apreciação e contamos com o apoio dos demais pares para sua aprovação.

MARACAJU/MS, 13 de Abril de 2026

Ediney Gomes
1º Vice-Presidente(a)

realização dos fins sociais (art. 5º ss [único]);



PARECER 30/2026

EXPEDIENTE: Nº 0030
PROPOSIÇÃO: PL 020/2026CMM.
PROPONENTE: VEREADOR EDINEY GOMES VIEIRA.
PARECER N. 030/2026.
DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13 DE ABRIL DE
2026. RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS.
CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À
TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

MARACAJU/MS, 11 de Maio de 2026

Bruno Barros
1º Vice-Presidente(a)

